

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR
1.ª SEÇÃO**

PORTARIA DO COMANDO-GERAL N.º 794, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Estabelece os procedimentos para as correições no âmbito da Polícia Militar do Paraná.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º da Lei Estadual n.º 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização da PMPR), e

Considerando a imprescindibilidade da adoção de critérios públicos, prévios, objetivos e impessoais na condução dos trabalhos de fiscalização por parte da Corregedoria-Geral da PMPR (COGER);

Considerando que o instituto da correição configura-se como instrumento essencial à preservação dos princípios da hierarquia e da disciplina no âmbito institucional;

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Estadual n.º 16.575, de 28 de setembro de 2010, RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Ficam instituídas as normas para realização de correições no âmbito da Polícia Militar do Paraná, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2.º Para os fins desta Portaria, a palavra comandante, quando usada genericamente, engloba também as funções de diretor e de chefe.

TÍTULO II DAS CORREIÇÕES

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 3.º Correições são procedimentos de fiscalização e inspeção a serem realizados nos diversos órgãos da PMPR, sob responsabilidade e administração do Corregedor-Geral, cujo objetivo se traduz na busca da eficiência e do aprimoramento dos serviços operacionais e administrativos da Corporação.

Art. 4.º As correições se classificam em:

I - ordinárias: são aquelas previamente agendadas;

II - extraordinárias: são aquelas realizadas inopinadamente, sem qualquer comunicação prévia;

III - totais: abrangem todas as atividades policiais e de bombeiros militares dos diversos órgãos da PMPR, aplicadas sobre todos os setores da OPM/OBM inspecionada;

IV - parciais: abrangem, especificamente, uma ou mais atividades correspondentes à determinada OPM/OBM, podendo ser aplicadas sobre quaisquer setores da unidade inspecionada.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO

Art. 5.º As correições ordinárias e extraordinárias serão instauradas de ofício pelo Corregedor-Geral, ou por determinação do Comandante-Geral.

Art. 6.º A correição será autuada como procedimento administrativo junto à Corregedoria-Geral, formando conjunto documental que reunirá portaria de instauração, ofícios, relatório e outros expedientes relacionados, a critério do Corregedor-Geral.

Art. 7.º Sem prejuízo de outras determinações, a portaria de instauração deverá conter:

I - a indicação da OPM/OBM a ser correicionada e a data em que será realizada a atividade;

II - os militares estaduais designados para o assessoramento do Corregedor-Geral durante o desempenho dos trabalhos;

III - as providências necessárias ao seu cumprimento, com determinações aos comandantes de OPM/OBM e seus subordinados, que recepcionarão os integrantes da COGER;

IV - a menção dos fatos determinantes da correição;

V - o prazo de duração dos trabalhos;

VI - outros elementos julgados necessários.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 8.º Compete ao Corregedor-Geral exercer a presidência das atividades de correição ordinária nas Diretorias, Comandos Regionais de Polícia Militar, Comando do Corpo de Bombeiros, Unidades Policiais-Militares e Unidades Bombeiro-Militares.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral designará oficiais e praças sob sua chefia que o auxiliarão nos trabalhos de correição ordinária, podendo, inclusive, requisitar militares estaduais pertencentes a outras organizações policiais-militares ou bombeiro-militares.

Seção I

Da Publicidade

Art. 9.º O Corregedor-Geral divulgará o cronograma anual das correições ordinárias a serem realizadas nos diversos órgãos da PMPR.

Seção II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 10. O Corregedor-Geral comparecerá pessoalmente à OPM/OBM sob correição, acompanhado dos demais militares estaduais designados, podendo utilizar-se do auxílio dos integrantes daquela OPM/OBM.

§ 1.º A correição deverá ser acompanhada pelo Comandante da OPM/OBM e por seus oficiais, para que possam prestar esclarecimentos sobre o andamento e regularidade dos serviços.

§ 2.º Caberá ao Corregedor-Geral recepcionar e registrar as sugestões, críticas e outras observações voltadas às rotinas de trabalho no âmbito do órgão inspecionado, ouvindo oficiais e praças.

§ 3.º Durante o período da correição ordinária não haverá interrupção dos serviços operacionais e/ou administrativos, nem tampouco a paralisação do atendimento ao público interno e externo, de forma a evitar prejuízo aos serviços regulares desenvolvidos no aquartelamento correicionado.

Art. 11. No que tange aos aspectos administrativos e logísticos, serão examinados:

I - o prédio e seus respectivos compartimentos, seu estado de conservação e limpeza, a adequação das dependências físicas em face da natureza da tarefa desempenhada, dentre outros fatores correlatos;

II - o estado geral de conservação e limpeza das viaturas, mobiliários e equipamentos/materiais diversos;

III - os protocolos e demais documentos variados, diagnosticando as decorrentes vinculações e atribuições funcionais dispostas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR;

IV - a qualidade das tarefas diariamente realizadas;

V - o grau de eficiência relativo ao emprego de pessoal, dos bens e dos recursos públicos.

Art. 12. No que tange aos aspectos processuais de Polícia Judiciária Militar e disciplinares, serão examinados livros, processos/procedimentos administrativos, pedidos de providência, controle de militares estaduais presos, observando-se a regularidade das tramitações, a obediência aos prazos e o fiel cumprimento de atribuições previstas em leis ou atos normativos.

Parágrafo único. Também poderão ser vistoriados os processos licitatórios, os de contratação, além de outros, a critério do Corregedor-Geral.

Seção III

Da Conclusão dos Trabalhos

Art. 13. Encerrados os procedimentos fiscalizatórios, e respeitado prazo estipulado pelo Corregedor-Geral, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos, concluindo pelo dever de regularização das incongruências até a data fixada no instrumento, ou pela necessidade de instauração de processo ou procedimento disciplinar para apuração de falhas graves porventura constatadas.

§ 1.º O relatório deverá conter, ainda:

I - a indicação e a descrição das irregularidades detectadas, acompanhadas das respectivas explicações ou esclarecimentos prestados pelo comandante e/ou por seus subordinados;

II - as sugestões, as críticas e as observações apresentadas pelos integrantes da OPM/OBM correicionada;

III - a manifestação conclusiva do Corregedor-Geral;

IV - as recomendações do Corregedor-Geral, visando à prevenção de erros e ao aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional, destacando, outrossim, as boas práticas.

§ 2.º O relatório será remetido ao Comandante-Geral e, após, encaminhado ao comandante da OPM/OBM correicionada.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 14. Compete ao Corregedor-Geral exercer a presidência das atividades de correição extraordinária nas Diretorias, Comandos Regionais de Polícia Militar, Comando do Corpo de Bombeiros, Unidades Policiais-Militares e Unidades Bombeiro-Militares.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral designará oficiais e praças sob sua chefia que o auxiliarão nos trabalhos de correição extraordinária, podendo, inclusive, requisitar militares estaduais pertencentes a outras organizações policiais-militares ou bombeiro-militares.

Art. 15. Em razão de seu caráter inopinado, este método de correição se destina à verificação de:

I - fundadas suspeitas ou reclamações que indiquem prática de erros, omissões ou abusos prejudiciais à prestação do serviço público, à disciplina e à hierarquia militar, ao prestígio da Polícia Militar do Paraná ou ao regular funcionamento dos encargos da administração castrense;

II - informações, reclamações ou denúncias voltadas a situações especiais e de interesse público.

Art. 16. Poderá o Corregedor-Geral instaurar correição extraordinária quando verificar a inobservância de recomendações e orientações previamente direcionadas a determinada OPM/OBM, ou por motivação de órgãos superiores da Administração Pública.

Parágrafo único. A medida de que trata o caput poderá ocorrer em caráter sigiloso, sem prévia comunicação aos comandantes de OPM/OBM, desde que autorizada pelo Comandante-Geral.

Art. 17. Os procedimentos previstos para a correição ordinária, no que couberem, serão adotados e/ou adaptados às particularidades da correição extraordinária.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As atividades correicionais disciplinadas nesta Portaria não se confundem com as atribuições do Estado-Maior da Corporação, previstas em normas e regulamentos próprios.

Art. 19. As portarias de instauração de correição ordinária serão publicadas em Boletim-Geral, e, as de correição extraordinária, em Boletim Reservado da COGER.

Art. 20. A presidência da correição ordinária ou extraordinária poderá ser delegada ao Corregedor-Adjunto, desde que verificada sua superioridade hierárquica em relação ao comandante da OPM/OBM correicionada.

Art. 21. Para a execução de correição nas seções responsáveis pela administração de pessoal, material e orçamento dos diversos órgãos da PMPR, o Corregedor-Geral poderá solicitar ao Chefe do EMPM, ao Diretor de Pessoal, ao Diretor de Apoio Logístico e ao Diretor de Finanças, respectivamente, o efetivo necessário para a constituição de equipes para auxílio material de apoio, de caráter exclusivamente técnico.

Parágrafo único. A requisição a que se refere o caput se destina, exclusivamente, à assistência para atividades eminentemente técnicas ou que exijam conhecimentos específicos.

Art. 22. Para as correições levadas a termo nos Grupamentos e Subgrupamentos de Bombeiros, o Corregedor-Geral poderá requisitar o efetivo especializado ao Comandante do Corpo de Bombeiros, com vistas à assistência para atividades desenvolvidas nas 7.^a e 8.^a Seções.

Art. 23. A Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade - DDTQ fomentará sistemas e programas capazes de uniformizar a realização das correções, tais como a produção de mapas, boletins, relatórios e diagnóstico de processos.

Art. 24. Compete ao Comandante-Geral dirimir as eventuais dúvidas e disciplinar as situações omissas decorrentes da presente Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel. QOPM Mauricio Tortato,
Comandante-Geral da PMPR.

Publicada no boletim-geral n.º 181, de 28 de setembro de 2016.